



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EXPEDIENTE

01/08/23

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2023.

Ofício nº: 252/2023/PMCL/PROC

Referência: Requerimento nº 242/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento referenciado de autoria de todos os vereadores.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Em atenção ao Requerimento supra referenciado, que solicita informações acerca do cumprimento do disposto no art. 6º, da Lei nº 6.133/2023, o Poder Executivo expõe e esclarece o que segue.

O art. 6º, da Lei nº 6.133/2023, dispõe que:

“Art. 6º - **Caso** a União efetue transferência de valores destinados a incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar suas concessões mediante ato próprio.” - negritamos

Conforme se depreende da leitura do artigo acima transcrito, o repasse de auxílio financeiro dependerá, indiscutivelmente, de repasse anterior pelo Governo Federal.

Importante frisar que os Agentes de Combate às Endemias (ACE) estão vinculados ao Departamento de Vigilância Sanitária, enquanto os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) estão vinculados ao Departamento de Atenção Básica em Saúde. Na oportunidade, colacionamos à presente resposta, os Ofícios 038/2023/VS/SMS/PMCL e Ofício 154/2023/DAB/SMS/PMCL que demonstram valores recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de pagar os vencimentos aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde. Ofícios, estes, expedidos no bojo do Projeto de Lei nº 22/2023, em resposta à diligência solicitada pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Condizente com as informações extraídas dos Ofícios retro mencionados, não consta recebimento de qualquer valor, repassado pelo Ministério da Saúde, sobre prêmio financeiro vinculado ao pagamento, exclusivo, de verba extra aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O que se percebe é a ausência de esclarecimentos dos próprios profissionais que, em desabalada carreira, pugnam pelo recebimento de incentivo que, se percebido pelos cofres municipais, não ensejam em repasse ou rateio aos ACE e ACS. Vejamos:

Nos idos dos anos 2000, em todo o território nacional, era comum a precarização de contratos relativos aos ACS, o que, claramente, ofendia os direitos trabalhistas. Motivo pelo qual, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 674/2003, que determina o repasse de incentivo adicional, representando uma décima terceira parcela a ser paga ao ACS. A intenção



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA GERAL

da Portaria editada é, nitidamente, a garantia do direito trabalhista de percepção de 13º salário, frente à precariedade da contratação dos ACS (contratos temporários, contratos terceirizados, contratos informais, subcontratações).

Diante da precarização do vínculo, e já garantido o 13º salário através de repasse do Governo Federal, a Emenda Constitucional nº 51/2006, estabeleceu o processo seletivo público como forma de contratação das duas categorias – ACE e ACS. Na sequência foi publicada Lei 11.350/2006 que dispõe sobre o regime jurídico e regulamenta as atividades dos ACE e ACS.

Mais adiante, em 2010, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 63 que dispõe acerca da necessidade de um piso salarial para ambas as categorias. Nesse viés, a Lei nº 12.994/2014 estabeleceu o piso salarial para esses profissionais e fixou o valor da assistência financeira complementar em 95% do piso salarial e criou o incentivo financeiro para **fortalecimento de políticas afetas à atuação** dos ACE e ACS.

Todo esse contexto, acima descrito, demonstra a regulamentação da matéria pelo Governo Federal. Também demonstra que os incentivos financeiros repassados pela União devem ser destinados ao programa como um todo, não havendo qualquer determinação ou exigência de repasse exclusivo aos profissionais.

Coadunando com o entendimento do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, em Nota Técnica sobre a “Inexistência de direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)”:

“A defesa do direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos agentes comunitários de saúde tem tido por fundamento, além das portarias supracitadas, a Portaria GM/SM nº 648, de 28 de março de 2006, que instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Ocorre que a portaria supracitada não está mais vigente, tendo sido revogada pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, e esta, por sua vez, foi revogada pela Portaria GM/MS 2.436, de 22 de setembro de 2017, cujo teor deu origem ao Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que contempla a PNAB atualmente em vigor.

Além disso, apenas a título de argumentação, em nenhum momento a Portaria GM/MS nº 648 determinava a forma como deveria ser utilizada a parcela extra do incentivo para a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Nos termos do seu Capítulo III, ‘os recursos do Teto Financeiro do Bloco de Atenção Básica deveriam ser utilizados para financiamento das ações Atenção Básica descritas nos Planos de Saúde do Município e do Distrito Federal’.

Especificamente no tocante ao incentivo do PACS, a portaria dizia que ‘os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB, na respectiva competência financeira’ e que seria ‘repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB, no mês de agosto do ano vigente’.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA GERAL

Desse modo, não havia na Portaria GM/MS nº 648/2006 nenhuma referência sobre a forma de aplicação da parcela extra. Ou seja, ela não estava vinculada a nenhum fim específico, tampouco previu alguma utilização proibida. – negritamos

Necessário ainda apontar o que determina a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) quando se refere ao incentivo referente aos Agentes Comunitários de Saúde e não especifica a maneira que ele deverá ser utilizado:

“O financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite e com detalhamento apresentado pelo Plano Municipal de Saúde garantido nos instrumentos conforme especificado no Plano Nacional, Estadual e Municipal de gestão do SUS. No âmbito federal, o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde compõe o bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do bloco de financiamento de investimento e seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica”.

Logo em sequência:

“6. Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Os valores dos incentivos financeiros para as equipes da ACS (EACS) implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, no mês de agosto do ano vigente”.

Oportuno, também, mencionar o posicionamento da Federação Goiana de Município, em Nota Técnica sobre o 14º Salário para Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, publicada em 26 de dezembro de 2022:

“A assistência financeira federal (AFC) para o cumprimento do piso, equivale a 95% do valor do piso vigente, com transferências regulares em 12 (doze) parcelas consecutivas e mais 1 (uma) adicional no último trimestre do ano destina-se ao cumprimento do piso salarial nacional dos ACS e ACE, para uma jornada de 40 horas semanais.

É importante ressaltar que a parcela adicional de que trata o art. 9º-C, §4º, da Lei 11.350/2006, também se constitui com AFC da União para o cumprimento do piso salarial, entendida claramente como a assistência financeira destinada ao pagamento do 13º salário dos agentes.

Além da AFC para o cumprimento do piso salarial, a lei também prevê um incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes, cabendo ao Executivo Federal fixar em decreto os parâmetros para concessão e o valor mensal do incentivo, e desta forma o Decreto 8.474/2015 detalhou melhor os valores dos incentivos federais a serem transferidos aos Entes, bem como as responsabilidades decorrentes das contratações, além de definir que o incentivo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de piso salarial nacional, conforme descritos com grifos.

Decreto 8.474/2015

Art. 7º **O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.**

Desta mesma forma, o Portaria de Consolidação GM/MS 06/2017, quando trata do custeio da Vigilância em Saúde aborda a partir do art. 416 os parâmetros para a contratação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como da AFC e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA GERAL

Os valores recebidos a título de AFC e incentivo financeiro de que trata a Lei 11.350/2006, utilizados no pagamento de pessoal, serão computados como gasto de pessoal do Município beneficiário.

É importante destacar que a Lei 11.350, deixa claro que os recursos financeiros federais destinados para o custeio da estratégia Agente Comunitário de Saúde (eACS) e dos Agentes de Combate às Endemias, transferidos aos Entes a Título de AFC e incentivo financeiro para fortalecimento das políticas, podem ser aplicados em sua totalidade para o cumprimento do pagamento do piso salarial, sendo ainda insuficientes para cobrir todas as despesas decorrentes das contratações dos agentes, uma vez que existem outras despesas como férias, tributos e contribuições que o Município assume com seus recursos próprios.” – grifos originais

Conclui-se, portanto, que os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não fazem jus a qualquer rateio de incentivo financeiro recebido pelo Município, uma vez que o incentivo destinado aos municípios deve ser empregado em políticas de fortalecimento relacionadas à atuação destes profissionais. De forma que o pleito por um 14º salário não encontra qualquer sustentáculo constitucional, legal ou infralegal.

Acertada conclusão também se depreende da Nota Técnica da Federação Goiana de Município, alhures mencionada:

“Após análise mediante a legislação a regulamentação da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) e de algumas decisões judiciais, a FGM se posiciona pela não existência de amparo constitucional, legal ou infralegal para o pagamento do 14º salário aos agentes de saúde.

Ressalta-se que, não se pode confundir os valores de incentivos financeiros federais transferidos aos Municípios a título de incentivos financeiros de custeio da estratégia Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, seja em parcela regular ou em parcela adicional, com remuneração ou salário dos agentes, sendo está uma discricionariedade da Administração local, que tem a responsabilidade em garantir o piso salarial integral, que para tanto, recebe a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União em 13 parcelas, compatíveis com os direitos dos servidores e empregados públicos em perceber 12 meses de salário mais uma parcela referente ao 13º salário. As demais despesas decorrentes das contratações, como férias, previdência social, e outros direitos, tributos e encargos sociais, são classificados como contrapartida dos Entes contratantes.” – grifos originais

Sendo assim, uma vez que não houver qualquer repasse extra, pelo Governo Federal, a título de 14º salário ou parcela adicional que deveria ser entregue aos ACS e ACE, bem como tendo em vista que o art. 6º, da Lei 6.133/2022, trata de hipótese de transferência direta para os profissionais, não há que se falar em cumprimento do art. 6º, retro mencionado.

Na oportunidade, importante discorrer cerca do Projeto de Lei nº 022/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em tela determina que “o repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, de forma proporcional ao desempenho de cada agente, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias”.



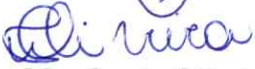
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Ora, conforme tudo o que aqui foi exposto, o Projeto de Lei nº 022/2023 não possui qualquer razão em prosperar. Isto porque, congruente com a exposição de justificativas discorridas acima, não há qualquer incentivo financeiro repassado à Administração Municipal para rateio entre os profissionais. Ainda, não há qualquer disposição constitucional, legal ou infralegal que subsidie tal rateio. Sendo que, caso haja qualquer transferência da União objetivando incentivo direto ou rateio aos ACS e ACE, a legislação municipal já possui dispositivo que lhe socorre.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO Nº 038/2023VS/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2023

REF.: Resposta ao Processo nº7263/2023 – Ofício nº472/2023 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Excelentíssimo Senhor Procurador Municipal.

Em resposta Processo nº7263/2023 – Ofício nº472/2023 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde pela Procuradoria Municipal que trata solicitação de esclarecimento em face ao Projeto de Lei nº022/2023, após consulta ao Departamento de Planejamento e Gestão, encaminhamos os detalhes de pagamento do incentivo financeiro para pagamento de Agentes de Combate a Endemias referente ao mês de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, onde contam o número de parcelas recebidas pelo município, para pagamento de salário mensal 12/12 e o pagamento de 13ºsalário. Não foi constatado incentivo adicional para demais pagamentos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


Tatiane Rezende Tavares Lana
Diretora de Vigilância em Saúde


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete

Ilmo. Senhor
Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

A/C:
Dra. Marina Mendes Oliveira

Identificação do recebedor:

Data: 22/06/23

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária do Secretário do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022
Mês Dezembro
Função a Fundo CFF/CNPJ
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Grupo VIGILANCIA EM SAUDE
Ação Ação Detalhada
UF ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS
Município CONSELHEIRO LAFAIETE
Ano Censo 2021
Secretário(a) SIOPS Indisponível.

Código IBGE População
311830 130.584 habitantes
Prefeito(a) Data Inicial Gestão

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONIVEL.

Comp.	Nº OB	Data OB	Repassa	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Mostrado	Proposito	Nº Proposta	Nº Portaria	Agens
12/12 em 2022	827708	07/12/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	128.956,80	0,00	128.956,80	128.956,80	25000.1687762022.71	1971	1971	
Única em 2022	827682	08/12/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	128.956,80	0,00	128.956,80	128.956,80	25000.16720672022.40	1971	1971	
12/12 em 2022	829943	09/12/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	8.787,20	0,00	8.787,20	8.787,20	25000.1671627022.59	1971	1971	
Única em 2022	828315	09/12/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	8.787,20	0,00	8.787,20	8.787,20	25000.1667762022.36	1971	1971	
							Total	271.488,00	0,00	271.488,00				



Detalhar Ordem Bancaria

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria de Tesouro Nacional (STN), os valores rateados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para instituições do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

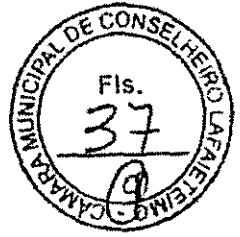
Ano 2023 Tipo de consulta Fundo a Fundo CPF/CNPJ 10.720.208/0001-39

Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) Ação TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Ação Detalhada UF MG Município CONSELHEIRO LAFAIETE Código IBGE 311830
 TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
 População 130.584 habitantes N° OB 801272
 Ano Censo 2021

Observação PAGAMENTO DE 07618-TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARCELA 01/12 DE 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 25000010706202313 UF MG

Comp. /Parcela	Município	Código IBGE	Motivo	Valor
01/12 em 2023	CONCEICAO DO PARA	311760		7.421,40
01/12 em 2023	CONCEICAO DO RIO VERDE	311770		14.842,80
01/12 em 2023	CONCEICAO DOS DUROS	311780		9.895,20
01/12 em 2023	CONEGO MARINHO	311783		7.421,40
01/12 em 2023	CONFINS	311787		9.895,20
01/12 em 2023	CONGONHAL	311790		7.421,40
01/12 em 2023	CONGONHAS	311800		71.740,20
01/12 em 2023	CONGONHAS DO NORTE	311810		4.947,60
01/12 em 2023	CONQUISTA	311820		9.895,20
01/12 em 2023	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830		138.532,80
Total Geral				20.166.417,60





P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Atenção Básica



Ofício nº 154/2022/DAB/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2023.

REF.: Encaminha resposta ao Ofício nº
472/2023, referente ao projeto de lei nº
022/2023.

Prezada,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar resposta referente ao ofício nº472/2023 oriundo da Procuradoria referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2023, no qual requisita informações e providências. Seguem os devidos esclarecimentos:

Informamos que o repasse do incentivo adicional em parcela única e individualizada e referente ao décimo terceiro salário, conforme extrato detalhado do sistema do ano de 2022 e 2023, e que no sistema não consta o recebimento anual repassado pelo Ministério da Saúde sobre o prêmio financeiro em razão do desempenho e metas pactuadas, de acordo com o detalhamento sistema.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rita de Kássia da Silva Melo
Coordenadora Departamento
Atenção Básica

Rita de Kássia da Silva Melo
Diretora do Departamento de Atenção Básica

Darci Tavares
Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde

A Procuradoria,
Marina Mendes Oliveira
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-04

04108 - 16 Jun 2023

Endereço: Praça Barão de Queluz- s/nº, Centro - Edifício Dr. Dimas Pena - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-041
E-mail: saudegabinete@yahoo.com.br - Telefone: (31) 3769-6013

Detalhar Ordem Bancaria

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022 **CPF/CNPJ** 10.720.208/0001-39

Bloco **Entidade** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Mantençação das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) **Ação** PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

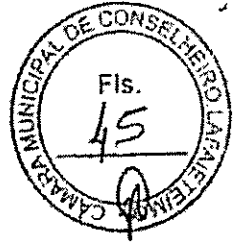
Ação Detalhada **Grupo** ATENÇÃO PRIMÁRIA **Município** CONSELHEIRO LAFAIETE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE **UF** MG **Código IBGE** 311830

População 130.584 habitantes **Ano Censo** 2021 **Nº OB** 802978

Observação PAGAMENTO DE 62060-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PARCELA 02/12 DE 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 25000019065202273 UF MG

Comp. / Parcela	Município	Código IBGE	Motivo	Valor
02/12 em 2022	CONCEICAO DO RIO VERDE	311770		43.400,00
02/12 em 2022	CONEGO MARINHO	311783		29.450,00
02/12 em 2022	CONFINS	311787		21.700,00
02/12 em 2022	CONGONHAL	311780		35.650,00
02/12 em 2022	CONGONHAS	311800		128.650,00
02/12 em 2022	CONQUISTA	311820		26.350,00
02/12 em 2022	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830		260.400,00
02/12 em 2022	CONSELHEIRO PENHA	311840		63.550,00
02/12 em 2022	CONTAGEM	311860		795.150,00
02/12 em 2022	COQUEIAL	311870		24.800,00
Total Geral				37.827.750,00



Detalhar Ordem Bancaria

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano: 2023
 Tipo de consulta: Fundo a Fundo
 Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 CPF/CNPJ: 10.720.208/0001-39

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Ação Detalhada: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 UF: MG
 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE
 Código IBGE: 311830

População: 130.584 habitantes
 Ano Censo: 2021
 N° OB: 800335

Observação: PAGAMENTO DE 67598- AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PARCELA 01/12 DE 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 25000003146202332 UJ MG

Comp. / Parcela	Município	Código IBGE	Motivo	Valor
01/12 em 2023	CONQUISTA	311820		44.288,00
01/12 em 2023	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830		447.888,00
01/12 em 2023	CONSELHEIRO PENA	311840		109.388,00
01/12 em 2023	CONSOLACAO	311850		10.416,00
01/12 em 2023	CONTAGEM	311860		39.060,00
01/12 em 2023	COQUEIRAL	311870		46.872,00
01/12 em 2023	CORDISBURGO	311890		20.832,00
01/12 em 2023	CORDISLANDIA	311900		106.764,00
01/12 em 2023	CORINTO	311910		15.624,00
01/12 em 2023	COROACI	311920		1.351.476,00
Total Geral				72.708.888,00

